



PA nº 1.23.000.000520/2012-12

Requerido: Centro de Estudos Avançados ALFA.

Assunto: Não autorização do MEC para ofertar cursos de graduação

RECOMENDAÇÃO Nº /2012 - PRDC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que assina ao final, no regular exercício de suas atribuições legais e institucionais, e

Considerando que o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal de 1988;

Considerando ser função institucional do Ministério Públíco promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando ser atribuição do Ministério Públíco da União, conforme dispõe o artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como velar pelo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que após tomar conhecimento, por meio do Blog Dário Pedrosa¹, da divulgação do listão dos aprovados para cursos de graduação em Educação Física e Pedagogia, nos municípios de Soure e Muaná, do Centro de Estudos Avançados Alfa e Proficiência, do Grupo Continental, e que a oferta de tais cursos é irregular, esta Procuradoria da República expediu recomendação ao Centro de Estudos Avançados Alfa e Proficiência (fls. 17/19);

¹ <http://dariopedrosa.com/>

Considerando que em resposta à referida recomendação o Instituto Proficiência informou que não possui qualquer vínculo com o Centro de Estudos Avançados ALFA e que acatou integralmente a recomendação, assumindo dessa forma a responsabilidade pelas irregularidades;

Considerando que, em que pese a responsabilidade pelas irregularidades ter recaído sobre o Instituto Proficiência, o Centro de Estudos Avançados ALFA, em resposta a esta Procuradoria informou que oferta cursos de graduação mesmo sem possuir autorização do MEC para tanto (fls. 23 e 35);

Considerando que os cursos ofertados pelo Centro de Estudos Avançados ALFA são ofertados em parceria com as instituições do Grupo Educacional Continental, quais sejam, FAVIX e UNISABER;

Considerando que tais instituições, FAVIX e UNISABER, não possuem autorização do MEC para ofertar cursos de graduação fora de suas sedes, conforme verificado no site do MEC (<http://emeec.mec.gov.br/>), tampouco em municípios do Estado do Pará;

Considerando que, o próprio Instituto Proficiência informou que o Centro de Estudos Avançados ALFA oferta cursos de graduação nos municípios do Estado do Pará;

Considerando que os argumentos apresentados pelo Centro de Estudos ALFA, à fls. 23/24, assume que é uma Organização Não-Governamental (ONG) e que apresenta suposta decisão do Ministério da Educação que homologa parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de forma pontual e reduzida, indicando a sede (Vitória e São Paulo), sendo que no caso do último, indica autorização “exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos cento e cinquenta e nove alunos que ingressaram nos anos de 1998, 1999 e 2001, relação anexa, conforme consta Processo nº 23000.012655/2000-34”, sem qualquer referência a possibilidade de atuação fora de sua área de funcionamento, tampouco de prestar serviços de graduação por intermédio de uma ONG;

Considerando, portanto, que restou configurada a irregularidade dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados nos municípios do Estado do Pará pelo

Centro de Estudos Avançados ALFA;

Considerando que esta prática é ilegal e poderá causar graves danos aos alunos e à sociedade em geral, tendo em vista que o início das aulas está previsto para o mês de abril;

Considerando, por fim, que esta prática é completamente contrária a Constituição Federal de 1988 e a Legislação Federal vigente, já que se encontra em desacordo com a disposição prevista nos arts. 36 e 37 da Lei nº 8078/1990, resolve

RECOMENDAR

Ao **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS ALFA**, na pessoa de seu Diretor Geral, Antônio Raimundo Leal Pires, que:

a) visto que é uma ONG e não tem autorização para ministrar cursos de nível superior, paralise imediatamente a divulgação de todo e qualquer anúncio publicitário oferecendo os cursos de graduação e pós-graduação, bem como a divulgação de que seja Instituição de Ensino Superior e que oferece cursos reconhecidos pelo MEC;

b) suspenda imediatamente suas atividades referente aos cursos ora questionados, nos termos do art. 56, VII do CDC, com a interrupção imediata das matrículas de tais cursos;

c) não inicie as aulas dos referidos cursos sem o ato de credenciamento, autorização e reconhecimento junto ao MEC, com vistas a evitar maiores danos, além daqueles já causados aos alunos;

Para tanto, estabeleço o prazo de **5 (cinco) dias** para protocolo da resposta no MPF, ou envio da resposta pelo fax (091) 3241-2877, para que V. Senhoria manifeste-se acerca do acatamento (parcial ou integral) ou não da presente Recomendação ou explique os motivos da não adoção das medidas recomendadas.

A omissão de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa

ao cumprimento da recomendação e poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal.

Belém, 02 de abril de 2012.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão